

LEI Nº 15660/92

EMENTA: Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 19 - Na forma em que dispõe o artigo 19 da Lei nº 15.502, de 12 de julho de 1991, os vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os proventos de aposentadoria para os meses de julho, agosto e setembro de 1992, passam a ser os constantes do Anexo I desta lei.

ART. 20 - Os valores da Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos em Comissão, dos músicos, bem como o valor da hora/aula do Professor, Professor Auxiliar e Orientador Educacional, para os meses de julho, agosto e setembro de 1992, passam a ser os constantes dos Anexos II, III e IV desta lei.

ART. 30 - Os vencimentos dos motoristas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional passam a ser de Cr\$ 559.852,41 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), para os meses de maio e junho de 1992, e de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o mês de julho de 1992.

ART. 40 - O §1º do artigo 40 da Lei nº 15.194, de 23 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Ao pessoal de qualquer procedência posto à disposição da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município do Recife, com ônus para o órgão de origem, ocupante de cargo em comissão, será pago o valor integral do símbolo do respectivo cargo a título de gratificação."

ART. 50 - O Parágrafo Único do artigo 50 da Lei nº 15.194, de 23 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O servidor de provimento efetivo, da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, quando nomeado para o exercício do Cargo de provimento em Comissão, perceberá, além dos seus vencimentos e vantagens, o percentual de 100% (cem por cento) do respectivo cargo, a título de gratificação."

ART. 60 - O artigo 68, "caput" da Lei nº 15.127, de 25 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 68 - A cada cinco (5) anos de efetivo exercício, o titular de cargo público de provimento efetivo fará jus a um acréscimo pecuniário denominado ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, calculado sobre o vencimento acrescido dos adicionais próprios e das gratificações percebidas a qualquer título, exclusivamente no órgão de origem, nos seguintes percentuais: I - Cinco anos, 5%; II - Dez anos, 10%; III - Quinze anos, 15%; IV - Vinte anos, 20%; V - Vinte e cinco anos, 25%; VI - Trinta anos, 30%; VII - Trinta e cinco anos, 35%."

ART. 70 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas até o limite de Cr\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de cruzeiros), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias, inclusive as dotações de pessoal, inativos e salário-família da Câmara Municipal do Recife.

ART. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos fiscais das Entidades Supervisionadas a seguir relacionadas, no decorrer do presente exercício, créditos suplementares destinados ao reforço das dotações pertinentes a Pessoal, seus Encargos Sociais e Inativos, com recursos do tesouro, até os seguintes limites:

Fundação Guararapes - FG - Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros); Fundação de Cultura Cidade do Recife - Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE - Cr\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de cruzeiros); Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE - Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - OBRAS RECIFE - Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros).

ART. 90 - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir em favor dos Gabinetes dos Secretários - Entidades Supervisionadas das Secretarias às quais estão vinculados os órgãos citados no artigo anterior, créditos suplementares destinados ao reforço de dotações relativas a transferências de recursos financeiros, no limite do valor autorizado na presente lei, para cada Entidade Supervisionada, a fim de fazer face às suas despesas de inativos, pessoal e respectivos encargos.

ART. 10 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º, são os provenientes das fontes determinadas pelo § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do dia primeiro do mês de julho de 1992.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 22 de julho de 1992

GILBERTO BARQUES PAULO
PREFEITO

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB

JULHO/92

LEI No. 15660/92

A N E X O I

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.1:	IGA.2:	IGA.3:	IGA.4:	IGA.5:
301.600,00	302.146,00	302.698,00	303.254,00	304.249,00
IGA.6:	IGA.7:	IGA.8:	IGA.9:	IGA.10:
307.512,00	310.962,00	314.611,00	318.464,00	322.540,00
IGA.11:	IGA.12:	IGA.13:	IGA.14:	IGA.15:
326.849,00	331.400,00	336.212,00	341.299,00	346.675,00
IGA.16:	IGA.17:	IGA.18:	IGA.19:	IGA.20:
352.355,00	358.362,00	364.712,00	374.577,00	385.926,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.1:	IGU.2:	IGU.3:	IGU.4:	IGU.5:
420.992,00	434.990,00	449.780,00	465.417,00	481.946,00
IGU.6:	IGU.7:	IGU.8:	IGU.9:	IGU.10:
508.541,00	537.535,00	568.181,00	600.572,00	634.805,00
IGU.11:	IGU.12:	IGU.13:	IGU.14:	IGU.15:
670.990,00	709.239,00	749.673,00	792.402,00	837.576,00

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB

AGOSTO/92

LEI No. 15660/92

A N E X O I

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.1:	IGA.2:	IGA.3:	IGA.4:	IGA.5:
324.800,00	325.380,00	325.982,00	326.581,00	327.652,00
IGA.6:	IGA.7:	IGA.8:	IGA.9:	IGA.10:
331.166,00	334.882,00	338.812,00	342.961,00	347.350,00
IGA.11:	IGA.12:	IGA.13:	IGA.14:	IGA.15:
351.991,00	356.893,00	362.074,00	367.552,00	373.343,00
IGA.16:	IGA.17:	IGA.18:	IGA.19:	IGA.20:
379.459,00	385.929,00	392.766,00	403.391,00	415.613,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.1:	IGU.2:	IGU.3:	IGU.4:	IGU.5:
453.376,00	468.450,00	484.378,00	501.219,00	519.018,00

IGU.6:	IGU.7:	IGU.8:	IGU.9:	IGU.10:
547.659,00	578.884,00	611.887,00	646.770,00	683.636,00
IGU.11:	IGU.12:	IGU.13:	IGU.14:	IGU.15:
722.613,00	763.796,00	807.340,00	853.356,00	902.005,00

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB

SETEMBRO/92

LEI No. 15660/92

A N E X O I

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.1:	IGA.2:	IGA.3:	IGA.4:	IGA.5:
406.000,00	406.735,00	407.477,00	408.226,00	409.565,00
IGA.6:	IGA.7:	IGA.8:	IGA.9:	IGA.10:
413.958,00	418.602,00	423.514,00	428.701,00	434.188,00
IGA.11:	IGA.12:	IGA.13:	IGA.14:	IGA.15:
439.989,00	446.116,00	452.592,00	459.440,00	466.678,00
IGA.16:	IGA.17:	IGA.18:	IGA.19:	IGA.20:
474.324,00	482.411,00	490.958,00	504.238,00	519.516,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.1:	IGU.2:	IGU.3:	IGU.4:	IGU.5:
566.720,00	585.563,00	605.472,00	626.523,00	648.773,00
IGU.6:	IGU.7:	IGU.8:	IGU.9:	IGU.10:
684.574,00	723.604,00	764.859,00	808.462,00	854.545,00
IGU.11:	IGU.12:	IGU.13:	IGU.14:	IGU.15:
903.266,00	954.744,00	1.009.175,00	1.066.695,00	1.127.506,00

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA

LEI No. 15660/92

A N E X O I I

JULHO/92

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	2.282.696,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	1.503.554,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	838.776,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	583.799,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	449.072,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	404.124,00

AGOSTO/92

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	2.458.288,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	1.619.212,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	903.297,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	628.707,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	483.616,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	435.210,00

SETEMBRO/92

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	3.072.860,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	2.024.015,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	1.129.121,00
C S	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	785.883,00
C S E C	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	604.520,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	544.012,00

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO

LEI No. 15660/92

A N E X O I I I

JULHO/92

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	3.996,12
PROFESSOR	4.602,18
ORIENTADOR EDUCACIONAL	4.602,18

AGOSTO/92

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	4.303,52
PROFESSOR	4.956,20
ORIENTADOR EDUCACIONAL	4.956,20

SETEMBRO/92

CARGO	VALOR HORA-AULA
PROFESSOR AUXILIAR	5.379,40
PROFESSOR	6.195,25
ORIENTADOR EDUCACIONAL	6.195,25

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MUSICOS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

LEI No. 15660/92

JULHO/92

A N E X O I V

NÍVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	638.603,00	675.449,00	714.422,00	755.645,00
B	799.244,00	845.359,00	894.135,00	945.724,00
C	1.000.293,00	1.058.008,00	1.119.055,00	1.183.624,00
D	1.251.917,00	1.324.153,00	1.400.555,00	1.481.367,00
E	1.566.842,00	1.657.248,00	1.752.871,00	X X X

AGOSTO/92

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	687.727,00	727.407,00	769.377,00	813.771,00
B	860.725,00	910.387,00	962.915,00	1.018.472,00
C	1.077.239,00	1.139.393,00	1.205.136,00	1.274.672,00
D	1.348.219,00	1.426.011,00	1.508.290,00	1.595.319,00
E	1.687.369,00	1.784.729,00	1.887.707,00	X X X

SETEMBRO/92

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	859.658,00	909.258,00	961.722,00	1.017.214,00
B	1.075.906,00	1.137.983,00	1.203.643,00	1.273.090,00
C	1.346.548,00	1.424.241,00	1.506.420,00	1.593.340,00
D	1.685.273,00	1.782.514,00	1.885.363,00	1.994.148,00
E	2.109.211,00	2.230.911,00	2.359.634,00	X X X